



**“DE MÃOS DADAS COM O INIMIGO POLÍTICO”: O CASO DO
RECONHECIMENTO DO 3º DISTRITO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL À 32ª
LEGISLATURA DA CÂMARA FEDERAL (1921-1923)**

PAULA VANESSA PAZ RIBEIRO¹

Na conjuntura política da década de 1920, o Partido Federalista enfrentou fortes cisões internas que o levaram ao enfraquecimento e a desintegração partidária. O motivo dessa desintegração foi a disputa pela candidatura a representação do 3º distrito eleitoral a 32ª Legislatura da Câmara Federal (1921-1923).

O 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul reunia os municípios² em que a oposição possuía um contingente expressivo de eleitores e se encontravam as principais lideranças do partido. A divergência teve início durante a Convenção do Diretório Central do Partido Federalista em novembro de 1920, quando os diretórios municipais de Santana do Livramento e o de Bagé não chegaram a um consenso sobre o representante do distrito.

Na maioria dos processos eleitorais a renovação da Câmara Federal o Diretório Central do partido orientava que cada um dos três distritos eleitorais apresentasse apenas um representante, com o intuito de não dividir os votos e, assim, aumentar as chances de eleger um representante da oposição. Essa orientação se fundamentava no fato da maioria das cadeiras da bancada gaúcha na Câmara Federal ser controlada pelo Partido Republicano Rio-Grandense, que reservava apenas uma das cinco vagas por distrito aos candidatos da oposição. Isso, quando não lançava candidaturas de correligionários extra-chapa, os chamados “avulsos” e “caranchos” pela

¹ Mestre em História pela Universidade Federal de Santa Maria. Doutoranda em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² O 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul era composto pelos seguintes municípios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Canguçu, S. Lourenço, Piratini, Pinheiro Machado, Herval, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Rosário, S. Jerônimo, S. Gabriel, Lavras, Caçapava, S. Sepé, Encruzilhada, S. João de Camaquã e Dolores de Camaquã (JOBIM; PORTO, 1996: 116).

oposição, com o propósito de burlar a legislação eleitoral ao demonstrar que estava cumprindo a normativa que garantia a representação das minorias políticas.

Durante a Convenção do Partido Federalista, o diretório de Santana do Livramento defendeu a candidatura do coronel Raphael Cabeda, que era vice-presidente do partido e correligionário fundador. Por sua vez, o diretório de Bagé defendeu a candidatura do dissidente republicano Arthur Pinto da Rocha, jornalista colaborador do jornal *Correio do Sul* que estava nas fileiras do partido desde 1910.

Diante do impasse na escolha do representante do 3º distrito foi sugerido que os dois diretórios abdicassem da sua representação em nome de um candidato neutro, pertencente a outro município. Entretanto, não se chegou a um consenso, conforme o jornal *Correio do Sul*, o coronel Raphael Cabeda recusou abandonar sua candidatura.

Em consequência do desentendimento entre o diretório de Santana do Livramento e de Bagé na eleição a deputado federal em 1921, o Partido Federalista dividiu-se em duas facções, a *cabedista* e a *pintista*, que afetou a unidade política do partido e produziu o processo de desintegração partidária em 1924, quando uma nova agremiação partidária foi instituída³.

Através da análise da divergência interna do Partido Federalista e dos recursos empregados pelo partido situacionista para impedir a representação oposicionista na bancada gaúcha objetivo analisar a fase de reconhecimento dos deputados do 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul em 1921, mais especificamente, a depuração do candidato Arthur Pinto da Rocha pela Sexta Comissão de Inquérito da Câmara Federal.

A campanha eleitoral do Partido Federalista foi marcada por violentas acusações entre as facções, que se perderam no emaranhado das discussões entre as lideranças *cabedista* e *pintista*, ao passo de transparecer que a competição com o partido situacionista tinha deixado de ser o principal foco da sua ação. Essa postura desestabilizou a instituição partidária e a tornou menos competitiva no pleito. Vejamos um trecho do artigo do jornal *Correio do Sul*, intitulado “O pleito

³ O Partido Libertador foi fundado em janeiro de 1924, a partir da articulação dos membros do extinto Partido Republicano Democrático e da maioria dos correligionários do Partido Federalista.

de fevereiro”, em que desqualificou a trajetória política do candidato da facção contrária, nesse caso a do coronel Raphael Cabeda:

O Partido Federalista, cindido em duas facções que anseiam pela vitória dos respectivos candidatos, disputará os lugares da minoria, com todas as suas forças em campo [...].

Uma dessas facções bate-se pela política de estagnação, que consiste em reduzir as funções do Partido ao pagamento de serviços aos seus velhos soldados combatentes, fechando-se numa muralha chinesa só acessível aos elementos estranhos quando esses aceitam o papel de bagageiros dos veteranos da praça.

A outra, que tem o nosso decidido e desinteressado apoio, bate-se pela implantação de processos liberais, de franca confraternização, em que se não tem preocupações de antiguidades, mas apenas de capacidades.

Mas o coronel Cabeda é um excelente cabo de guerra e o dr. Pinto da Rocha é um brilhante parlamentar.

Cabe ao federalismo dizer a boca das urnas se o Partido deve ser representado na Câmara pela espada ou pela palavra, pelo valor guerreiro ou pela competência intelectual.

É para isso que concitamos os nossos correligionários ao pleito (CORREIO DO SUL, ed. 1.944, 28-12-1920: 01).

Na passagem a cima João Fanfa Ribas, editor-chefe do jornal *Correio do Sul*, empregou o recurso retórico da comparação para desqualificar a trajetória e as habilidades do coronel Raphael Cabeda, com o interesse de convencer os eleitores que o candidato do diretório de Bagé possuía todas as qualidades esperadas de um bom político, principalmente “competência intelectual”.

Durante os meses de dezembro de 1920, janeiro e fevereiro de 1921 as facções *cabedistas* e *pintistas* trocaram diversas acusações nos jornais *Correio do Sul* (Bagé) e *O Maragato* (Santana do Livramento) produzindo, assim, a divisão do partido a ponto do Partido Republicano Rio-Grandense utilizar do momento de fragilidade da oposição para desqualificar seus candidatos e a instituição política. No artigo intitulado “A’s Urnas!” o jornal situacionista *A Federação* empregou também o recurso da comparação para exaltar a superioridade do Partido Republicano Rio-Grandense e dos seus candidatos, de modo a demonstrar a inferioridade organizacional da oposição, principalmente no que se refere a unidade e a coesão partidária. Essa intenção é observada no seguinte trecho:

A completa confiança na superior orientação da nossa chefia partidária exclui por inteiro, dentro das nossas hostes disciplinadas e coesas, qualquer competição pessoal. A significação moral desse admirável fenômeno de integridade partidária não pode ser compreendida pelos nossos adversários trêfegos que, tanto agora, na oposição, como nos últimos anos da monarquia, quando ainda estavam no poder, dão e davam ao país o mais triste espetáculo das competições individuais, das intrigas de campanário, das rivalidades de chefia.

Em contraposição a esse espírito de cisão, de lutas intestinas, de desagregação, o Partido Republicano, desde dias difíceis e memoráveis da Propaganda, não se cansa de dar a consciência nacional os mais belos e edificantes exemplos de renúncia pessoal, de dedicação integral aos superiores interesses da coletividade, de um velho e sempre renovado amor pela República (A FEDERAÇÃO, ed. 42,19-02-1921: 01).

A denúncia da *A Federação*, da falta de unidade do Partido Federalista nos processos eleitorais, não foi simplesmente uma estratégia retórica, se tratou, inclusive, de uma impressão verídica que explica o insucesso da oposição nas eleições. Essa constatação não anula a parcela de responsabilidade do Partido Republicano Rio-Grandense na baixa representação do Partido Federalista na Assembleia dos Representantes e na Câmara Federal, pelo fato de controlar a maioria das cadeiras a deputado estadual e federal.

O faccionalismo foi o principal responsável pela desagregação do Partido Federalista e do eleitorado nos processos eleitorais, à medida que os diretórios municipais disputavam a inclusão dos seus representantes na chapa do partido e os votos do eleitorado. A presença de facções no Partido Federalista pode ser explicada pela ausência de uma liderança capaz de controlar a disputa dos diretórios e organizar a estrutura institucional de forma coesa e disciplinada.

Importante ressaltar, que o partido foi formado em 1892, a partir da união dos correligionários do extinto Partido Libertador e do Partido Conservador, com o propósito de fazer oposição ao Partido Republicano-Rio-Grandense. As diferenças entre as partes articuladas se anularam a medida que o programa político do partido⁴ ganhou sustentação e se legitimou a autoridade de Gaspar Silveira Martins como liderança política.

Entretanto, a prematura morte de Gaspar Silveira Martins em 1901 fez com que o partido sobrevivesse sem a presença de uma liderança política capaz de controlar a competição interna. O

⁴ O Programa do Partido Federalista defendia a implantação de uma República Parlamentar, a eleição do presidente pelo Congresso Nacional entre outros aspectos. No Rio Grande do Sul a principal luta do partido era a reforma da Constituição estadual de 14 de julho de 1891 (FRANCO: 14).

processo eleitoral de 1921 foi um desses momentos em que a estrutura institucional não foi capaz de evitar o desentendimento entre as facções, que repercutiu inclusive no cenário nacional, quando o candidato do diretório de Santana do Livramento, Raphael Cabeda, entrou com processo na Sexta Comissão de Inquérito para contestar o diploma de Arthur Pinto da Rocha, candidato reconhecido pela Junta Apuradora. Além desse ato de competição extrema, o jornal *Correio do Sul* divulgou que os candidatos Raphael Cabeda e Antunes Maciel Junior haviam se aliado a Borges de Medeiros, chefe do Partido Republicano Rio-Grandense e presidente do estado, para garantir suas vagas na Câmara Federal.

O pacto realizado entre Raphael Cabeda e Antunes Maciel Junior com Borges de Medeiros ganhou repercussão na imprensa adepta da facção *pintista*, e foi denominado de “pacto Cabeda-Borges-Maciel”. A revelação da contestação do diploma de Pinto da Rocha por um correligionário e a denúncia na imprensa que esse havia pactuado com o inimigo político para garantir sua representação na bancada gaúcha produziu indignação e descontentamento entre os federalistas, tanto que em resposta ao pacto o Diretório de Bagé realizou uma Assembleia que reuniu eleitores e lideranças de vários diretórios que se solidarizaram com o correligionário depurado e exigiram o desligamento de Antunes Maciel Junior e do coronel Raphael Cabeda do partido.

A contestação do diploma de um correligionário era um ato inaceitável para os partidos com estabilidade política e forte coesão partidária. Era, em geral, praticado pelos partidos oposicionistas com deficiência de organização partidária, como foi o caso do PF. Esse recurso político foi estudado por Paulo Ricci e Jaqueline Zulini (2014: 462), que identificaram que os estados da Bahia, Pernambuco, Distrito Federal e do Rio de Janeiro, tinham mais “dificuldade de institucionalizar uma legenda dominante”, pela existência de heterogêneos partidos políticos e pela falta de hegemonia de um deles nas disputas eleitorais. Esse fator estimulou a contestação dos diplomas, por meio da duplicada de atas, da queixa de fraude nas seções eleitorais e pelo resultado emitido pela Junta Apuradora.

No processo de Verificação de Poderes da Câmara dos Deputados, a 32ª Legislatura (1921-1923), apenas nove distritos eleitorais não tiveram seus pleitos impugnados, através da

contestação dos diplomas de adversários políticos e ou dos próprios companheiros partidários, esses foram: os distritos eleitorais do Piauí, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Alagoas, de Minas Gerais, e com exceção do 1º e 3º distrito de São Paulo, Goiás, Santa Catarina e 1º e 2º do Rio Grande do Sul (O PAÍZ, ed. 13.323,12-04-1921: 03).

Conforme o resultado emitido pela Junta Apuradora, sobre a eleição de 20 de fevereiro de 1921, o candidato Arthur Pinto da Rocha conquistou a quinta posição dos deputados eleitos, recebeu 12.113 votos, enquanto o candidato Raphael Cabeda recebeu 11.237 votos, ficando assim em 6º lugar na lista dos votados, posição essa que não garantiu sua inclusão na bancada gaúcha. Na tabela abaixo, observamos a relação dos candidatos eleitos pelo 3º distrito conforme a Junta Apuradora:

Tabela I – Candidatos eleitos pelo 3º distrito eleitoral conforme a ata geral da Junta Apuradora

Candidatos	Votos	Eleitos
Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas	13.802 + 4 (em separado) = 13.806	1º lugar
José Barbosa Gonçalves	13.681 + 1 (em separado) = 13.682	2º lugar
Gomercindo Taborda Ribas	13.677 + 1 (em separado) = 13.678	3º lugar
Joaquim Luiz Osório	13.534 + 1 (em separado) = 13.535	4º lugar
Arthur Pinto da Rocha	12.085 + 28(em separado) = 12.113	5º lugar
Raphael Cabeda	11.237	6º lugar (não eleito)

Fonte: Elaboração própria conforme as informações contidas no Relatório da Sexta Comissão de Inquérito de 03 de maio de 1921 (DCN, 04-05-1921: 245).

Conforme o parecer da Junta Apuradora, os quatro candidatos lançados pelo Partido Republicano Rio-Grandense foram eleitos com uma margem significativa de votos. A diferença de votos do último candidato situacionista em comparação ao candidato eleito opositor é de 1.422 votos, que corresponde ao voto cumulativo de cerca de 350 eleitores ($1.422 / 4 = 355,5$)⁵.

A superioridade de votos recebidos pelo partido situacionista na eleição a deputado federal é explicada pelo poder e influência desse nos municípios, sobretudo, ao levar em

⁵A partir da Lei 1.269, de 1904, denominada Lei Rosa e Silva, os eleitores poderiam votar no mesmo candidato tantas vezes fosse o número de cadeiras no distrito, através da permissão do voto cumulativo (NICOLAU, 2012: 63). Conforme essa lei, no 3º distrito do Rio Grande do Sul elegia-se cinco deputados a Câmara Federal, sendo que, conforme a normativa do voto limitado, o eleitor poderia votar em apenas quatro nomes, ou repedir o nome do mesmo candidato quatro vezes. Nesse cálculo supunho que os eleitores votaram em apenas um candidato.

consideração que o Partido Republicano Rio-Grandense, nesse contexto, estava a cerca de trinta anos no governo do estado do Rio Grande do Sul e controlava todos os poderes municipais com correligionários do partido. Desse modo, a participação da oposição na política municipal, estadual e federal era baixíssima, devido ao controle político exercido pelo Partido Republicano Rio-Grandense.

A participação da oposição na bancada gaúcha na Câmara Federal só ocorreu a partir do ano de 1906, quando o Partido Federalista conseguiu eleger seus primeiros representantes por obra da Lei Federal nº 1.269 de 1904 (Lei Rosa e Silva), que garantiu a representação das minorias (ROUSTON, 2016: 13-14). Entretanto, no pleito federal de 1912 conseguiu diplomar apenas dois representantes, um no 2º e no 3º distrito eleitoral. O número de diplomados caiu ainda mais na eleição de 1918 a 31ª Legislatura, quando o partido não conseguiu eleger nenhum representante na Câmara Federal.

A falta de garantia da diplomação dos candidatos da oposição na Câmara, devido as manobras políticas⁶ empregadas pelo partido situacionista para excluir os candidatos da oposição durante o processo eleitoral, estimulou os candidatos oposicionistas do 2º distrito e 3º distrito, Antunes Maciel Júnior e Raphael Cabeda, a recorrerem a aliança com o chefe do partido situacionista Borges de Medeiros, também presidente do estado do Rio Grande do Sul, para assegurarem suas inclusões na bancada.

A interferência de Borges de Medeiros na disputa entre a facção *pintista* e *cabedista* visou, exclusivamente, impedir a vitória de um oposicionista rebelde. A diplomação do candidato Arthur Pinto da Rocha era uma ameaça aos planos de governabilidade do PRR na Câmara Federal, por ser dissidente do partido e por ter se posicionado nos últimos vinte anos como um

⁶ Conforme as informações contidas nos jornais e nas contestações apresentada a Sexta Comissão de Inquérito, na fase pré-eleitoral o Partido Republicano Rio-Grandense usou do mecanismo do cancelamento ou atraso da inscrição dos novos eleitores da oposição para que seus títulos não fossem entregue a tempo da eleição ou não fossem realizados no prazo estipulado pela legislação eleitoral. De acordo com a denúncia realizada por Pinto da Rocha a Sexta Comissão de Inquérito, Borges de Medeiros realizou o alistamento clandestino no interior dos municípios para os adeptos do PRR em idade de se alistar.

adversário potencial capaz de produzir dúvidas sobre a legitimidade da ditadura castilhistaborgista, por meio dos seus artigos publicados na imprensa estadual e nacional⁷.

O caso do reconhecimento do 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul

Durante o processo de verificação dos diplomas dos candidatos eleitos pelo 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul ocorreram divergências entre o resultado emitido pela Junta Apuradora, a Comissão dos Cinco⁸ e entre os membros da Sexta Comissão de Inquérito sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro de 1921.

Conforme o parecer emitido pela Comissão dos Cinco o número de votos foram superiores aos constatados pela Junta Apuradora, mas não alterou a ordem de classificação dos eleitos, essa verificação se deu através da apuração dos 127 livros atas enviados a Secretaria da Câmara, referentes aos 23 municípios do 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul. Vejamos o resultado emitido pela Comissão da Câmara:

Tabela II – Candidatos eleições segundo a apuração das atas constantes dos livros enviados a Secretaria da Câmara.

Candidatos	Votos	Eleitos
Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas	14.705	1º lugar
José Barbosa Gonçalves	14.594	2º lugar
Gomercindo Tabora Ribas	14.590	3º lugar
Joaquim Luiz Osório	14.447	4º lugar
Arthur Pinto da Rocha	13.097	5º lugar
Raphael Cabeda	12.218	6º lugar (não eleito)

Fonte: Elaboração própria conforme as informações contidas no Relatório da Comissão de Inquérito (DCN, 04-05-1921: p. 245).

⁷ O candidato federalista Arthur Pinto da Rocha tinha grande influência social e política na Capital da República. Atuou como jornalista na imprensa carioca *A Época* e o *Jornal do Comércio* entre os anos de 1910 a 1913. Era poeta e professor da Faculdade de Direito. Também atuou como secretário no efêmero Partido Republicano Liberal, fundado pelo Senador Rui Barbosa

⁸ Conforme o quadro produzido por Maria Carmem de Magalhães, sobre a composição da “Comissão dos Cinco” por unidade da Federação nas Legislaturas de 1894 a 1930, a Comissão dos Cinco na legislatura de 1921/1923 foi composto pelos estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul (MAGALHÃES, 1986: 87).

A comparação da quantidade de votos recebidos pelos candidatos do 3º distrito eleitoral do estado do Rio Grande do Sul pela Junta Apuradora e pela Comissão dos Cinco revela que o parecer da última constatou em média 912 votos a mais para os candidatos republicanos (com exceção do primeiro colocado que recebeu 899 votos a mais) e cerca de 980 votos a mais para os candidatos do Partido Federalista. Essa incoerência abriu a possibilidade de contestação do resultado da eleição pelo candidato Raphael Cabeda, que não foi diplomado pela Junta Apuradora e reconhecido pela Comissão dos Cinco.

O candidato Raphael Cabeda apresentou a Sexta Comissão de Inquérito o pedido de impugnação do diploma do seu competidor e correligionário Arthur Pinto da Rocha. O fato do referido contestante impugnar o diploma de um correligionário e não dos diplomas dos candidatos do Partido Republicano Rio-Grandense revela duas interpretações: primeiro que, o faccionalismo do Partido Federalista ultrapassou o âmbito local, ao manifestar-se na Câmara Federal, quando um correligionário contestou o diploma de outro; segundo que, a denúncia do jornal *Correio do Sul*, “pacto Cabeda-Borges-Maciél” tinha razão de existir, como se o candidato oposicionista tivesse esperança no seu reconhecimento na Câmara, ao contar com o apadrinhamento de Borges de Medeiros e com as alianças desse com os membros da Comissão de Inquérito que aprovariam seu diploma.

A contestação de Raphael Cabeda se sustentou na justificativa que em algumas seções as eleições ocorreram com vícios e irregularidades que o prejudicaram, como: o não registro das atas dos votos cumulativos recebidos por ele na 3ª, 4ª e 5ª seções de Rosário; o não registro dos votos separados dos eleitores da 4ª seção de Cangussú, que não funcionou, que votaram na 2ª seção; e as irregularidades ocorridas nos livros de Jaguarão, Arroio Grande e Herval por apresentarem indícios de falsificação da rubrica do juiz responsável; entre outros vícios que se estenderam as seções de Caçapava, S. João de Camaquam, Bagé, Piratini, S. Sepé e Dores do Camaquam.

O candidato contestante solicitou a Sexta Comissão de Inquérito que fossem anuladas as referidas seções, por apresentarem vícios que não foram impugnados pela Junta Apuradora. Em

seu discurso apresentado a Comissão, o candidato opositor Raphael Cabeda, através da representação de Antunes Maciel Junior⁹, argumentou que:

Diz Raphael Cabeda, candidato á deputado federal pelo 3º distrito deste Estado, que, - embora sob sincero e legítimo constrangimento – se sente obrigado a protestar contra a expedição de diploma ao candidato Dr. Arthur Pinto da Rocha. Esse diploma não lhe poderia ser pronto, deferido, se a Junta tivesse competência para entrar na apreciação das atas, porquanto os vícios e irregularidades que nelas se contém são de tal ordem que tornam muito duvidoso o resultado da eleição, uma vez apurada as nulidades que daquelas vão decorrer. O protestante não afirma, não quer afirmar que a sua votação seja desde logo superior a do candidato contestado (DCN, 04-05-192: 259).

Em seguida, argumentou que sua atitude tinha o apoio da maioria do Partido Federalista, que depositava confiança na sua representação na Câmara Federal. Com o intuito de desqualificar o desempenho nas urnas da facção adversária mencionou que essa corrente não conseguiu eleger nenhum representante na Assembleia dos Representantes, ao contrário da sua corrente que elegeu três candidatos.

Em resposta ao pedido de impugnação do seu diploma por seu correligionário e competidor, Arthur Pinto da Rocha apresentou a Sexta Comissão de Inquérito sua defesa escrita que foi lida por seu procurador João Fanfa Ribas. O candidato contestado demonstrou através de documentos que a solicitação de anulação das seções de oito municípios não estava fundamentada conforme as orientações do Regimento da Câmara (art. 93, n. 3) e da legislação eleitoral (nº. 3.208 de 27 de dezembro de 1916), quando se referem às rubricas do juiz federal e do juiz de direito, ponto esse que o contestante alega não serem do juiz responsável. Sobre a não contagem dos votos de forma cumulativa, Artur Pinto da Rocha alegou que as cédulas eleitorais, o qual o contestante reclamava não terem sido calculadas pela Junta Apuradora, foram realizados a partir do voto secreto e anexados na urna como votos nulos, conforme permitia o § 2ª do art. 31 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que autorizava o eleitor votar de forma secreta. No trecho abaixo é possível observarmos a indignação de Arthur Pinto da Rocha pela atitude de seu correligionário que contestou apenas seus votos e não dos candidatos do Partido Republicano:

⁹ Antunes Maciel Junior era correligionário do Partido Federalista e foi eleito deputado federal pelo 2º distrito do Rio Grande do Sul em 1921.

Mas os fundamentos em que o honrado chefe federalista rio-grandense baseia a sua contestação – são, em síntese – senões, irregularidades, pequenos vícios que, – em seu alto juízo, – o invalidam e anulam as atas eleitorais indicadas e, portanto, as eleições. Em tais casos, pois, esses vícios, esses senões, essas irregularidades não afetam apenas o meu diploma, senão o de todos os Deputados do 3º distrito, visto que a eleição foi uma só, o alistamento foi o mesmo, o mesmo foi o processo eleitoral observado, a mesma foi a lei reguladora do pleito, a mesma foi a apuração geral, a mesma foi a junta Apuradora, a mesma foi a ata geral dessa [...]. Não sendo assim entendido, a prevalecer a doutrina agora proposta pelo meu nobre correligionário e chefe – contestante – chegaremos a este absurdo colossal a este disparate jurídico sesquipedal – a ata que é invalidade para a redução dos meus votos e dos votos do contestante – é perfeita, é válida, não tem vícios para os outros brilhantes candidatos que representam a maioria republicano sociocrática do Estado (DCN, 4-05-1921: 252).

O argumento empregado por Arthur Pinto da Rocha se sustentou no fato do candidato contestante em nenhum momento impugnar o diploma dos demais eleitos pelo 3º distrito, como se a anulação das seções não afetasse a qualificação de todos os candidatos eleitos. A ironia aparece nesse discurso para questionar os argumentos sustentados pelo contestante, principalmente para desconstruir sua tese que a anulação das seções alteraria sua colocação. O fato de Raphael Cabeda não considerar a alteração dos votos dos representantes da situação política, durante a apresentação da sua defesa e nos cálculos demonstrados para comprovar sua vitória em relação a Pinto da Rocha, supõe que estava instruído a agir de tal modo. Na contestação de Raphael Cabeda aparece apenas a alteração dos seus votos recebidos e dos recebidos por Pinto da Rocha, segundo o parecer do contestante com a anulação das atas solicitadas Arthur Pinto da Rocha passaria a perder 2.475 votos e ele 1.330 votos, que alteraria sua colocação de sexto para quinto colocado na eleição, através da diferença de 58 votos (DCN, 04-05-1921: 260).

A contracontestação de Pinto da Rocha se sustentou na defesa da validade das seções acusadas de irregulares e viciosas pelo contestante e no fato desse não levar em consideração a alteração do número de votos recebidos pelos candidatos situacionistas, caso as seções fossem anuladas. Para demonstrar a incompatibilidade da tese levantada por Raphael Cabeda, Pinto da Rocha apresentou a alteração dos votos de todos os candidatos do 3º distrito em cada uma das

seções anuladas. A partir desse argumento, o contestado demonstrou a Sexta Comissão de Inquérito que com a anulação das seções Raphael Cabeda perderia mais votos que ele, ao contrário do que esse defendeu (DCN, 04-05-1921: 252-253).

A Sexta Comissão de Inquérito, responsável pela análise das contestações e contracontestações apresentadas pelos candidatos, pelo estudo da documentação enviada pelas Juntas Apuradoras, e pelo reconhecimento dos deputados eleitos dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Goiás, foi composta pelos seguintes deputados: Dantas Barreto (Presidente da Comissão), representante do estado de Pernambuco; Augusto Glória, do estado de Minas Gerais; João Elysio, também de Pernambuco; Raul Barroso, do Distrito Federal e pelo deputado Fidelis Reis, representante de Minas Gerais (DCN, 03-05-1921: 32.).

O relator João Elysio, responsável pela verificação dos diplomas do 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul reconheceu como eleitos os candidatos: Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, Gomercindo Taborda Ribas, Joaquim Luiz Osório, José Barbosa Gonçalves e Raphael Cabeda. Esse parecer teve o apoio de Dantas Barreto, presidente da Comissão, e Augusto Glória. Segundo o parecer de João Elysio o resultado das eleições de 20 de fevereiro de 1921 no 3º distrito foi o seguinte:

Tabela III – Candidatos eleições segundo a conclusão do Parecer nº. 34 – 1921

Candidatos	Votos	Eleitos
Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas	12.556	1º lugar
Gomercindo Taborda Ribas	12.550	2º lugar
Joaquim Luiz Osório	12.461	3º lugar
José Barbosa Gonçalves	12.454	4º lugar
Raphael Cabeda	11.316	5º lugar

Fonte: Elaboração própria conforme o parecer nº. 34 – 1921. 03 mai. 1921 (DCN, 04-05-1921: 245).

A alteração do resultado ocorreu através da anulação da votação de algumas seções que apresentaram erros em relação ao número de eleitores e votos, rasuras nas atas das seções e a não identificação da rubrica do Juiz Federal responsável. Conforme o parecer do relator João Elysio deveria ser adicionado 155 votos ao candidato Joaquim Luiz Osório, que não foram calculados na

ata da 2ª seção eleitoral do município de São Gabriel, e deveriam ser anuladas as seguintes seções: a 1ª e 2ª seção de Dores de Camamu; a 3ª e 6ª de Encruzilhadas; a 3ª e 4ª de S. João do Camaquã; a 2ª e 5ª de S. Sepé; a 2ª, 3ª e 5ª de Caçapava; 2ª do Rosário; a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Piratiny; a 2ª e 10ª de Bagé; 1ª e S. Lourenço; 2ª de Cangussú; a 3ª e 4ª de Jaguarão; e a 4ª de Rio Grande. O recurso regimental da nulidade das atas de 23 seções do 3º distrito eleitoral alterou a classificação dos eleitos do Partido Republicano Rio-Grandense e diplomou o candidato contestante Raphael Cabeda. Importante mencionar que o número de votos recebidos pelo candidato Arthur Pinto da Rocha não foi mencionado no parecer do relator.

O parecer que reconheceu Raphael Cabeda como depurado federal pelo 3º distrito do Rio Grande do Sul, que teve a aprovação da maioria dos membros da Sexta Comissão de Inquérito, foi refutado pelo relator Raul Barroso que não concordou com a depuração do candidato diplomado pela Junta Apuradora. O referido relator apresentou sua defesa no reconhecimento de doze seções anuladas pela maioria dos membros da comissão, ao demonstrar com base no Regimento da Câmara, na legislação eleitoral e em provas documentais (as atas das seções e o telegrama do juiz cuja rubrica foi questionada sua validade) que as seções impugnadas apresentavam todos os requisitos para serem consideradas legítimas e seus votos computados no resultado final da eleição do 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul¹⁰. Raul Barroso em seu argumento sustentou que o relator João Elycio não analisou todas as seções eleitorais do 3º distrito, mas apenas as apontadas pelo contestante e pelo contestado, assim como, na recontagem dos votos e na classificação dos eleitos, com a anulação das vinte e três seções, não apresentou o número de votos recebidos pelo candidato impugnado. Esses aspectos apareceram no seguinte discurso:

*Chamo para este ponto a atenção da Câmara dos Srs. Deputados: a Casa vai votar, no parecer, no qual se propõe que rasgando seja um diploma, sem saber quantos votos obteve esse candidato diplomado!
Senhores, isso é de maior gravidade!*

¹⁰ Das vinte e três seções anuladas, segundo o parecer do Relator João Elísio, doze seções foram contestadas pelo relator Raul Barroso. As seções que recusou anulação foram as seguintes: a 3ª e 5ª de Caçapava; 2ª, 3ª e 5ª de Piratiny; a 2ª e 10ª de Bagé; 1ª e S. Lourenço; 2ª de Cangussú; a 3ª e 4ª de Jaguarão; e a 4ª de Rio Grande.

O art. 95 do Regimento, que invoquei perante V. Ex. exige, taxadamente, que os pareceres contêmham as votações de cada um dos candidatos, e o parecer tem o grande defeito de não enunciar as seções que são aprovadas, porque as engloba ás outras, numa designação genérica, e de não especificar o número de voto que obteve o candidato diplomado.

Minucioso como foi o parecer, consignado a votação de cada um dos candidatos cujo reconhecimento propõe, é falho, lacunoso, neste ponto, que, repito, me parece de extraordinária gravidade. A Câmara dos Srs. Deputados fiquei inteirada que vai votar um parecer no qual se propõe seja rasgado um diploma, quando não sabe quantos votos tem o candidato diplomado. [...]

Entendo, Sr. Presidente, que, em matéria de verificação de poderes, não deve o relator limitar-se ao estudo daquilo que é alegado na contestação, nem na contra-contestação. Verificar poderes não é examinar o grau de importância que podem ter as alegações produzidas contra uma ata, contra duas ou contra muitas.

Verificar poderes é examinar ata por ata, é saber e que diz cada uma delas, é indagar se as formalidades legais forma cumpridas, é formar juízo com relação ao conjunto de circunstancias que são indispensáveis no desenvolvimento do pleito (DCN, 06-05-1921: 361).

A refutação do relator Raul Barroso, contou com o apoio de Fidelis Reis e devido a divergência da conclusão do parecer nº 34, referente a diplomação de Raphael Cabeda no lugar de Pinto da Rocha, foi levado a plenária da Câmara Federal para votação, de modo a solucionar a divergência e encerrar o reconhecimento dos eleitos do 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul. O resultado foi o seguinte: 112 deputados votaram a favor do reconhecimento e proclamação de Raphael Cabeda como deputado federal e apenas 13 foram contrários. Com essa votação deu-se encerrado o trabalho de Verificação de Poderes da Câmara Federal e foi conduzido Raphael Cabeda a prestar seu compromisso regimento e a tomar assento na bancada gaúcha.

Nesse sentido, o caso do reconhecimento do 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul, mais especificamente a contestação do diploma de Arthur Pinto da Rocha por seu correligionário e competidor Raphael Cabeda nos mostrou que fez parte de um plano político maior, que envolveu um elemento oposicionista, o chefe do partido situacionista e o apoio de influentes bancadas estaduais. A denúncia do “pacto Cabeda-Borges-Maciel” realizada pelo jornal *Correio do Sul* se sustenta quando analisamos o processo de verificação dos diplomas dos candidatos eleitos pelo 3º distrito eleitoral do Rio Grande do Sul e problematizamos de que modo a impugnação do diploma Arthur Pinto da Rocha pela Sexta Comissão de Inquérito e pelo plenário da Câmara Federal beneficiou os interesses do candidato contestante e do partido situacionista.

Ao longo desse artigo demonstrei que a oposição política do Rio Grande do Sul tinha dificuldade de eleger seus representantes na Câmara Federal, devido o controle do partido situacionista na bancada gaúcha. Em alguns processos eleitorais, conforme demonstrou Jaqueline Zulini (2016: 39), ocorria o patrocínio de candidatos opositoristas pelo partido dominante. Essa era uma forma do governo estabelecer alianças com os grupos opositoristas e, assim, pacificar a política estadual, seja pelo compromisso de não agressão ou pelo apoio na sucessão presidencial.

Por meio desse recurso, o presidente do estado do Rio Grande do Sul buscou uma conciliação com a facção *cabedista*, sobre a entrada de dois representantes da oposição na Câmara Federal, no momento da composição da chapa oficial, quando não lançou candidatos avulsos no 2º e 3º distrito eleitoral ao reservar as vagas à minoria política. Desse modo, o Partido Republicano Rio-Grandense afastava de si as críticas da oposição sobre o não cumprimento do Art. 28 da Constituição de 1891, no que se refere ao direito de representação das minorias políticas.

Conforme os diversos artigos publicados no *Correio do Sul*, esse arranjo político partiu da bancada gaúcha no Congresso, que se comprometeu com o apoio do Partido Republicano Rio-Grandense a candidatura de Arthur Bernardes. Diante desses fatos, pode-se afirmar que “o pacto Cabeda-Borges-Maciél” seguiu a lógica eleitoral da Política dos Estados, que garantia o reconhecimento dos diplomas dos deputados patrocinados pelo governo estadual, com o intuito de garantir a governabilidade na bancada e preservar a harmonia na relação entre o executivo e o legislativo federal.

Nesse contexto, Arthur Bernardes, presidente do estado de Minas Gerais, já aparecia como uma das alternativas a sucessão presidencial da República em 1922, o que reforçava a necessidade do Partido Republicano Mineiro em conquistar apoiadores a sua candidatura, de modo a ser escolhido na Convenção Nacional. Por isso, se aproximou da bancada gaúcha durante a fase das contestações dos diplomas, com o intuito de assegurar no parecer da Comissão de Inquérito a diplomação do candidato que mais agradasse os interesses políticos do Partido Republicano Rio-Grandense.

O pacto político denominado a Política dos Estados, instituído durante o mandato presidencial de Campos Salles em 1899, alterou as regras do jogo político ao dar mais autonomia e autoridade aos governadores estaduais para influir na diplomação dos candidatos patrocinados à Câmara Federal, sobretudo no âmbito municipal e estadual. Essas mudanças ocorreram a partir da Reforma do Regimento Interno da Câmara que estabeleceu como prioridade a constituição de bancadas políticas estáveis, sob controle dos partidos situacionistas estaduais (ZULINI, 2016: 46). Nos casos em que a Junta Apuradora não excluía o candidato indesejado pelo partido situacionista esses contavam com o mecanismo de Verificação de Poderes para legitimar seus interesses políticos.

Através do estudo dos protestos formais apresentados a Comissão de Inquérito da Câmara Federal foi possível identificar os recursos empregados na competição eleitoral para impugnar o diploma de um adversário e compreender a composição das alianças políticas no cenário nacional, seja como instrumento de conciliação entre um adversário ou como de formalização de um apoio entre lideranças estaduais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FRANCO, Sérgio da Costa. O Partido Federalista. **Caderno de História**. Porto Alegre: Memorial do RS, (s/ano), n. 13.

MAGALHÃES, Maria Carmem Côrtes. **O mecanismo das comissões verificadoras de poderes (estabilidade e dominação política, 1894-1930)**. 1987. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, 1986.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: 2012.
RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline Porto. Partidos, competição política e fraude eleitoral: a tônica das eleições na Primeira República. **Dados** (Rio de Janeiro) v. 57, p. 443-479, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v57n2/a06v57n2.pdf>> Acesso em: 05 mar. 2016.

ROUSTON JUNIOR, Eduardo. **O Partido Federalista na Primeira República Brasileira: imprensa e discurso parlamentares**. 2016. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS, 2016.

ZULINI, Jaqueline Porto. **Modos do bom governo na Primeira República brasileira: o papel do parlamento no regime oligárquico de 1889-1930.** São Paulo: USP, 2016. (Tese de Doutorado em Ciência Política). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

REFERÊNCIA DAS FONTES:

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE BAGÉ. **Correio do sul.** Atualidade Federalista: pleito de fevereiro. ed. n°. 1.944, 28 dez. 1920: p.01.

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA. **A Federação.** A's Urnas!. ed. 42,19 fev. 1921: 01.

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA. **O PAÍZ.** Os contestantes. ed. n°. 13.323, 12 abr. 1921, p.03.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. 4º Sessão preparatória, em 16 abr. 1921. Câmara dos deputados, ano XXXII, 03 mai. 1921: p. 32.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Contestação de Raphael Cabeda, 21 abr. 1921. Câmara dos deputados, ano XXXII, 04 mai. 1921: 259-260.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Contracontestação de Arthur Pinto da Rocha, 25 abr. 1921. Câmara dos deputados, ano XXXII, 04 mai. 1921: 252-253.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Conclusões do Parecer n° 34 de Raul Barroso, 05 mai. 1921. Câmara dos deputados, ano XXXII, 06 mai. 1921: p.361.